

TC-002.624/2014-1**Tipo:** Tomada de Contas Especial

Prefeitura Municipal de Bujari/AC.

Responsáveis: Michel Marques Abrahão (576.424.191-04); Paulo Roberto Gomes (205.620.717-68); Roney Pinto Campos (509.431.032-15)**Procurador/Advogado:** não há**DESPACHO**

Considerando o parecer do douto Ministério Público junto ao TCU (peça 10), reproduzido a seguir:

“Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor do Senhor Michel Marques Abrahão (gestão 2005-2008), ex-Prefeito de Bujari/AC, em razão de irregularidades na execução dos Convênios 389/2007 (aquisição de medicamentos) e 4619/2004 (compra de unidades móveis de saúde), assim como de irregularidades na aplicação de recursos oriundos de transferência fundo a fundo nos exercícios de 2007 e 2008.

2. A Unidade Técnica propõe, em uníssono, a realização de diligências saneadoras ao FNS e ao Banco do Brasil, com o objetivo de obter informações adicionais para o deslinde do feito (peças 6 a 8). Ocorre que, sem prejuízo da efetivação da medida preliminar alvitrada, o Diretor da Secex/AC propõe que as irregularidades relativas aos Convênios 389/2007 e 4619/2004 sejam tratadas em autos apartados, dando-se prosseguimento ao presente processo para apurar apenas o débito alusivo às transferências fundo a fundo realizadas ao Município de Bujari/AC (peça 7). Anote-se que essa última sugestão é acompanhada pelo titular da Unidade Técnica (peça 8).

3. Com as devidas vênias, não vislumbramos fundamento para a criação de apartado para análise em separado das questões relativas aos Convênios 389/2007 e 4619/2004. Verifica-se que, tanto nos aludidos ajustes quanto nas transferências fundo a fundo, coincidem o órgão repassador dos recursos, o município beneficiado e o principal responsável pela aplicação das verbas, de modo que a medida sugerida pela Unidade Técnica poderia ensejar duplicidade de esforços, em especial no que toca às comunicações processuais.

4. Dessa forma, em atenção à oitiva solicitada pelo eminente Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti (peça 9), esta representante do Ministério Público, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processual, sugere que a presente tomada de contas especial tenha prosseguimento para a análise integral das matérias inicialmente ventiladas e que sejam realizadas as diligências alvitradas pela Unidade Técnica.”



2. Restituam-se aos autos à Secex/AC para que, conforme as conclusões do referido parecer, prossiga neste processo com a análise integral das matérias inicialmente ventiladas e que sejam realizadas as diligências alvitadas pela unidade técnica à peça 6.

Brasília, 15 de julho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator